



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
RDI Nº 023/18**

**Rita de Cassia de Abreu Trindade**, Diretora do Departamento de Registro e Transferências da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e,

Considerando a competência do DRT da FERJ para regulamentar as disposições acerca da apresentação dos documentos necessários para instruir a formação e/ou revogação do vínculo desportivo entre atletas e associação filiadas

**RESOLVE:**

Ratificar que todos os documentos de atletas encaminhados para processamento pelo DRT da FERJ devem, obrigatoriamente, ser instruídos com o correspondente boleto de geração de taxas extraído do website da FERJ, ainda que exista isenção de pagamento relacionada ao pedido ou ao filiado.

Nesse sentido, indicamos que sem o envio do boleto de geração de taxas os documentos não serão processados pelo DRT da FERJ.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018.

**RITA DE CASSIA DE ABREU TRINDADE  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIAS**